



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 553/2003, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

LEI MUNICIPAL Nº 552/2003, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS
ELETIVOS, DE PREFEITO E VICE – PREFEITO,
VEREADORES, AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL, E AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL DE QUE
TRATA A LEI Nº 478/2002, DE 25 DE OUTUBRO
DE 2002.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A revisão geral, anual, prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 10% (dez por cento), atribuída aos servidores do Poder Executivo pela Lei nº 478/2002, de 25 de outubro de 2002, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice – Prefeito, Vereadores, aos servidores da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 20 dias do mês de novembro de 2003.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 20/11/2003.

RECEBUEMOS DE
Nº 553/2003, de 20/11/2003.